



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera o §6º do art. 58 e acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 3/2025, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, Fiote, Negro Bússola, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer, Kátia Franco, Laiz Perrut, Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé, Tiago Bonecão e Vitinho.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...).

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse limite a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Orgânica Municipal os arts. 32-A e 32-B:

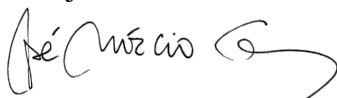
"Art. 32-A. O recesso legislativo corresponde ao período de férias dos Vereadores.

Art. 32-B. É assegurado ao Vereador o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do subsídio mensal, após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato."



Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

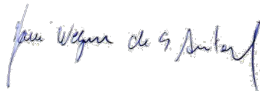
Palácio Barbosa Lima, 20 de janeiro de 2026.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



André Luiz Vieira da Silva
1º Vice-Presidente



João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

